



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2025

Aos 27 dias do mês de Maio do ano de 2025, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, n.º 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J n.º 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ ESTADO DE SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.515.279/0001-50, com sede na Av. Ministra Leonor Barreto Franco, n.º 1691 – Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, aqui representada por sua Secretária a Sr^a Nayara Azevedo Aragão Barbosa, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e a empresa **YMPACTUS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.258.135/0001-80, com sede Rua São João n.º 129, CEP n.º 57.312-265, Alta do Cruzeiro, Arapiraca/AL, neste ato, representada pelo seu Administrador o Sr. **FRUTUOSO FERREIRA BARBOSA NETO**, portador da Cédula de identidade RG n.º 1355489- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 972.831.425-68, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 06/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: YMPACTUS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	
CNPJ: 19.258.135/0001-80	FONE/FAX: (82) 98833-6143
END.: Rua São João n.º 129, CEP n.º 57.312-265, Alta do Cruzeiro, Arapiraca/AL	E-MAIL: cpl.ympactuslocacoes@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: FRUTUOSO FERREIRA BARBOSA NETO	



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	UND.	QUANTIDADE		ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VL. UNIT.	VLTOTAL (MES)	VL. TOTAL 12 MESES
		FMS	FMAS					
1	MÊS	3	3	LOCAÇÃO MICROÔNIBUS-EXECUTIVO COMBUSTÍVEL: DIESEL ANO/MODELO NÃO AO INFERIOR AOS ÚLTIMOS (10) DEZ ANOS – MÍNIMO 32 LUGARES ACESSIBILIDADE. POTÊNCIA MÍNIMA 160CV, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICO TIPO COMMON RAIL, CAIXA DE MARCHA, DE MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TACÓGRAFO, FREIO À AR A TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, EIXO TRASEIRO RODADO DUPLO, COMPRIMENTO MÍNIMO 10.000MM, LARGURA EXTERNA MÍNIMA 2.200MM, ALTURA EXTERNA MÍNIMA 3.000MM, ENTRE EIXOS 5.500MM MÍNIMO, ALTURA INTERNA 1.900MM MÍNIMO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 150 LITRO MÍNIMO, TANQUE ADICIONAL (ARLA 32), PORTA COM ACIONAMENTO À AR, PNEUS MÍNIMO 285/70R19.5 SEM CÂMARA, FREIO MOTOR, SUSPENSÃO DIANTEIRA INTERLIGADA POR MOLA PARABÓLICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADA POR MOLAS SEMIELÍPTICAS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, PESO BRUTO TOTAL(PBT) MÍNIMO 10.000KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) MÍNIMO 10.000KG. PORTA PANTOGRÁFICA – ITINERÁRIO ELETRÔNICO – POLTRONA HIDRÁULICA MOTORISTA – PORTA PACOTES COMPLETO – PAREDE TOTAL DE SEPARAÇÃO – POLTRONA EXECUTIVA 940 – PORTA REVISTA – CONJUNTO DESCANSA BRAÇO – CINTO RETRÁTIL – SIRENE DE RÉ – AR-CONDICIONADO.	VOLARY DW9	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 648.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	MES	3	3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ANO/MODELO NÃO AO INFERIOR AOS ÚLTIMOS (10) DEZ ANOS. COM 44 LUGARES. MOTOR ENTRE 177 E 270 CV. TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL, COM AR-CONDICIONADO, CAIXA MECÂNICA, PAINEL 24 V. EM BOM ESTADO DE USO. CAPACIDADE: 44 ASSENTOS PARA PASSAGEIROS, GERALMENTE RECLINÁVEIS E COM ENCOSTO DE CABEÇA. DIMENSÕES: NORMALMENTE ENTRE 10 E 12 METROS DE COMPRIMENTO. CONFIGURAÇÃO INTERNA: POLTRONAS EM DISPOSIÇÃO 2X2 (DUAS DE CADA LADO DO CORREDOR). ESTOFAMENTO CONFORTÁVEL, PODENDO INCLUIR APOIOS DE BRAÇO E DESCANSO PARA OS PÉS CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS. ESPAÇO PARA BAGAGENS NOS PORTA-PACOTES INTERNOS E BAGAGEIRO EXTERNO. COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE ENTRE 10 E 12 METROS. LARGURA: EM TORNO DE 2,6 METROS. ALTURA: VARIÁVEL ENTRE 3,4 E 3,8 METROS, DEPENDENDO DO MODELO E DA PRESENÇA DE BAGAGEIRO SUPERIOR. FREIOS: SISTEMAS ABS E EBD PARA MAIOR SEGURANÇA EM FRENAGENS.	MARCOPOLO AUDACE MB	R\$ 14.166,66	R\$ 170.000,00	R\$ 1.020.000,00
3	MES	3	3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO/MODELO NÃO AO INFERIOR AOS ÚLTIMOS (10) DEZ ANOS, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, AIR BAG PARA O MOTORISTA, FREIOS ABS E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO.	FIAT DUCATO	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 540.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TOTAL

R\$ 2.208.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE e o órgão participante será o Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã/SE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do prestador de serviços, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o prestador de serviços registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos prestadores de serviços que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores de serviços será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o prestador de serviços, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou prestador de serviços convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou prestadores de serviços remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou prestadores de serviços remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o prestador de serviços para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviços não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviços requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o prestador de serviços encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o prestador de serviços



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao prestador de serviços beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1. O registro do prestador de serviços será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador de serviços:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviços não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do prestador de serviços, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do prestador de serviços.

11. CONDIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador de serviços registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 27 de Maio de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**NAYARA AZEVEDO ARAGÃO BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**YMPACTUS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
FRUTUOSO FERREIRA BARBOSA NETO
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: